

Proposição Nº 139 /20 20
Recebido em 09 / 12 / 2020
às 09 h 30 min

Ygor Cezar S. de S. Mendes

Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

APROVADO POR MAIORIA
(8) SIM (1) NÃO (-) ABSTENÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 30 / 12 / 2020

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

José Luiz da Silva Filho
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2020.

Ementa: Dispõe sobre a doação de bem móvel inserível da Câmara Municipal de Piancó à Polícia Militar do Estado da Paraíba para ser utilizado pela 3ª Companhia de Polícia Militar da cidade de Piancó/PB, dentro dos fins que especifica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Piancó, c/c o artigo os artigo 58, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, vem apresentar o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó autorizada a proceder à doação do bem móvel inserível, que nunca fora utilizado pelo parlamento, à Polícia Militar do Estado da Paraíba para ser utilizado pela 3ª Companhia de Polícia Militar da cidade de Piancó/PB, para fins e uso de interesse social, com prévia avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Parágrafo único. O processo de doação dos bens móveis inseríveis, constantes no art. 2º deste Decreto Legislativo, obedecerá ao que dispõe o art. 17, *caput*, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c arts. 92 e 94 da Lei Orgânica do Município de Piancó.

Art. 2º - O bem móvel, considerado inserível à Câmara Municipal de Piancó, a ser doado, é o seguinte:

- a) 01 (um) bafômetro, marca ALC SMART, tombamento anterior nº 0185 –



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

tombamento atual nº 00286;

Art. 3º - Formalizado o processo de doação do bem móvel discriminado no artigo anterior, mediante a assinatura do Termo de Doação de Bem Público, com a transferência do bem à Polícia Militar do Estado da Paraíba para ser utilizado pela 3ª Companhia de Polícia Militar da cidade de Piancó/PB, a Secretaria Executiva desta Casa Legislativa providenciará a respectiva baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Piancó, cancelando o respectivo tombamento.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piancó, em 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
Presidente

WAGNER RICARDO LEITE BRÁSILINO
1º Secretário

ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
2º Secretário